



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

De 26/04/2010
AO 10/05/2010
DOC

CONTRATO TRE/PI N.º 62/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ADAPTAÇÃO DE ÁREA PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A
EMPRESA EMPRESAJ.H.CONSTRUÇÃO,
TERRAPELNAGEM & PROJETOS AGRÍCOLAS
LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa J.H.CONSTRUÇÃO, TERRAPELNAGEM & PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.592.278/0001-70, estabelecida na Rua Rua Lisandro Nogueira, 1130, Sala 03, Galeria Jaime Rios, Centro, em Teresina-PI, CEP: 64.000-200 – Fone (86) 3083-0842/9975-3588, representada neste ato pelo Sr. Jacob Herculano de Mesquita Júnior, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 338.756.423-68, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sob a forma de execução indireta, nos termos do Processo Administrativo nº 314/2010 – COAAD (SADP: 31956/2010), por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8666/93, sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de projeto de adaptação de área do Prédio Sede deste Regional para funcionamento de estacionamento de veículos para os membros da Corte Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem executados devem obedecer o que disposto abaixo:

- 1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com este instrumento, acompanhado das planilhas, especificações e cronogramas físico-financeiros.
- 1.2. Quaisquer dos itens mencionados no Caderno de Especificações Construtivas, porventura não incluídos no contrato, ou vice-versa, terão o tratamento como se figurassesem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.3. No caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá o definido pela Fiscalização do contrato, que deverá ser consultada.

1.4. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá alegar engano ou erro do projeto fornecido, conforme o Caderno de Especificações Construtivas, para justificar qualquer incorreção na execução das obras ou serviços, ou seja, não deve executar obras ou serviços projetados erradamente.

1.5. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e, quando solicitado, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

1.6. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para o TRE/PI e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização.

1.7. Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela Fiscalização.

1.8. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

1.8.1- Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

1.8.2- Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro de obras.

1.9. A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na ordem abaixo descrita:

1.10.1- obedecer rigorosamente às condições aqui estabelecidas e especialmente às exigências deste instrumento e seus Anexos.

1.10.2- obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

1.10.3- obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 ou outra que vier a substituí-la;

1.10.4- obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

1.10. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes.

1.11. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia e imprudência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

1.12. Os casos omissos serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes deste Contrato e de todos aqueles que ofereceu em sua proposta, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro.

2.1. A CONTRATADA durante a execução do serviço deverá disponibilizar 01(um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Fiscalização do contrato, o qual, na ausência do

responsável técnico, se não for o próprio, também a reapresentará sempre que for necessário.

2.2. Em relação às atividades a serem executadas pela Fiscalização do TRE/PI:

2.2.1- Abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário de Reforma, no qual o engenheiro responsável comunicará à Fiscalização do CONTRATANTE o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;

2.2.2- Permitir o livre acesso da Fiscalização do CONTRATANTE no local dos serviços, outrossim aos materiais a serem empregados;

2.2.3- Registrar no Livro Diário todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo à Fiscalização do CONTRATANTE confirmar ou retificar o registro;

2.2.4- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma, de modo a manter o CONTRATANTE perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

2.2.5- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;

2.2.6- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização amostras de materiais a serem empregados no serviço, antes de executá-los. Caso julgue necessário, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

2.2.7- Comunicar, formalmente, à Fiscalização todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, sob pena de aplicação da penalidade prevista no contrato;

2.2.8- Submeter à aprovação da Fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e técnicas adequadas de planejamento;

2.2.9- Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

2.2.10- Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo ou registradas no "Livro Diário de Reformas";

2.2.11- Ao final dos serviços o Livro Diário do serviço ficará sob a responsabilidade da Fiscalização do TRE/PI.

2.3. Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material:

2.3.1- Fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como se responsabilizar pelo transporte ao local de execução;

2.3.2- Providenciar a aquisição de materiais tão logo receba a Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, visando ao cumprimento dos prazos do cronograma para esse item. A Fiscalização não aceitará alegação de atraso dos serviços por conta do não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

2.3.3- Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.3.4- Empregar no serviço materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações e aprovados pela Fiscalização, salvo os serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;

2.3.5- Responsabilizar-se por todos os transportes internos e externos de materiais, de máquinas, de equipamentos e ferramentas, de mão-de-obra;

2.3.6- Retirar do local dos serviços, à medida que forem executados, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até locais adequados para despejo, permitido pela Prefeitura da localidade, sem ônus para o CONTRATANTE;



2.3.7- efetuar o transporte de cargas especiais, caso haja necessidade, sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local do serviço. Deverão ser escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis;

2.3.8- manter em local seguro, sem ônus para o Contratante e, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados ao reaproveitamento;

2.3.9- remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

2.3.10- solicitar previamente à Fiscalização do Contratante autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local do serviço, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução.

2.4. Em relação às contribuições sociais, segurança e saúde no trabalho:

2.4.1- responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado na obra; objeto do contrato;

2.4.2- apresentar à Fiscalização do Contratante, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

2.4.3- atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas no serviço objeto deste Contrato;

2.4.4- fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra;

2.4.5- manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene, as instalações do local dos serviços, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

2.4.6- manter nos locais dos serviços equipamentos de proteção contra incêndio;

2.4.7- comunicar, por escrito, à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

2.4.8- responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos serviços, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do local da obra, até o recebimento definitivo dos serviços;

2.4.11- responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção, até o recebimento definitivo;

2.4.12- responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e por danos eventuais causados ao patrimônio do Contratante, dos seus servidores, bem como de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

2.5. Serão, também, de responsabilidade da CONTRATADA :

87

W

2.5.1- Providenciar, em até 15 (quinze) dias do início do serviço constante da respectiva Ordem de Serviço, o registro do serviço no CREA/PI, através da ART - (Anotação de Responsabilidade Técnica). Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Fiscalização do contrato;

2.5.1.1- havendo acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução do serviço, a Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Fiscalização do contrato;

2.5.1.2- na hipótese de a Contratada não ter registro no Piauí, deverá apresentar visto do CREA/PI no seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação;

2.5.2- Efetuar a matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS na Secretaria da Receita Federal, cuja cópia do documento deverá ser entregue a Fiscalização do Contrato em até 10 (dez) dias do início dos serviços.

2.5.3- Apresentar à Fiscalização do Contrato, em até 15 (quinze) dias do entrega dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito referente ao serviço objeto deste projeto.

2.5.4- Arcar com os todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, concessionárias de serviços públicos e CREA/PI, a fim de poder executar a reforma cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

2.5.5- providenciar cópias, às suas expensas, dos Projetos (plotagem) em quantidade necessária à execução do serviço;

2.5.6- executar a reforma em conformidade com desenhos, especificações técnicas e demais elementos do projeto;

2.5.6- formalizar as dúvidas de execução do projeto, de forma clara e concisa, à Fiscalização do Contratante;

2.5.7- estudar, minuciosamente, todos os elementos de projeto, antes e durante a execução do serviço, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

2.5.7.1- em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes ou divergências entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a Fiscalização do Contratante deverá ser consultada para dirimir as possíveis dúvidas;

2.5.8- documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução do serviço, e registrar as revisões e complementações dos elementos integrantes dos projetos, incluindo os desenhos “como construído” (**as built**);

2.5.9- disponibilizar profissionais treinados e capacitados para a execução do serviço, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento da sua remuneração, bem assim pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

2.5.10- apresentar os funcionários munidos de todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

2.5.11- fornecer à Fiscalização do Contratante relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

2.5.12- afastar e/ou substituir imediatamente qualquer dos seus empregados, sem ônus para o Contratante, quando assim for exigido pela Fiscalização;

2.5.13- manter no local do serviço, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

2.5.14- tomar as precauções necessárias e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego, nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do serviço;

2.5.15- Responsabilizar-se, caso venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, pela recuperação das áreas e deixando-as em conformidade com o seu estado original;

2.5.16- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

2.5.16.1- a definição do prazo limite para realização das providências de que trata o subitem acima, ficará a critério da Fiscalização do Contratante, a qual defini-lo-á em função do bom desempenho do serviço;

2.5.16.2- se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente do seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da Contratada;

2.5.17- responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

2.5.18- responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos, bem como indenizações oriundas de danos causados pela execução do serviço;

2.5.19- retirar no prazo a ser definido pela Fiscalização, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

2.5.20- responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

2.5.21- entregar relatórios, memoriais ou outros documentos, quando necessário, de forma clara, objetiva e conclusiva, a fim de que não sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seu conteúdo. Os relatórios deverão mencionar tanto as normas que orientaram os procedimentos, como aquelas que serviram de parâmetros para as conclusões;

2.5.22- manter à frente do serviço o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) no certame licitatório, que representará(ao) a Contratada, e ao(s) qual(is) será(ao) repassada(s) toda(s) a(s) instrução(ões). Esse(s) profissional(is) somente poderá(ao) ser substituído(s) com o prévio conhecimento e aprovação da Fiscalização do Contratante, e os substituto(s) deverá(ao) apresentar capacitação técnica profissional equivalente ou superior;

2.5.23- responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução do serviço e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância total estimada de R\$ 10.540,29 (Dez mil quinhentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do FGTS dos empregados e INSS, para liquidação e pagamento da despesa pelo TRE/PI, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da nota fiscal/fatura no protocolo do TRE/PI, em Teresina-PI, após aprovação da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionado o pagamento, ainda, a apresentação do comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, devidamente recolhida, providenciada em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses dos parágrafos, terceiro e quarto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob os Elementos de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RF *W*

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito da CONTRATADA, devidamente fundamentado, e com autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do contrato se dará nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional e será efetuada pelo Engenheiro Civil do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI não tem qualquer conotação quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) da obra, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada na figura dos seus responsáveis técnicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação dos serviços ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Os serviços objeto deste certame serão recebidos pelo TRE/PI, provisoriamente, pela Fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **recebimento definitivo** será efetuado pela Fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, necessários a observações, ou a vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos do ato convocatório.

a) O **recebimento definitivo** estará condicionado à apresentação do "as built", que conterá todas as eventuais modificações havidas nos projetos durante a execução dos serviços, que serão documentadas pela CONTRATADA através de registros e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo os desenhos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade na execução dos serviços relativa ao objeto deste instrumento contratual, o TRE/PI, através da Fiscalização do contrato, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição/correção;
- b) Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização do contrato, que poderá ser assistida por terceiro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, envolvendo a assistência técnica, manutenção e reposição, inclusive revestimentos, caso seja necessário, nos termos do art. 618, CC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da garantia iniciar-se-á do recebimento definitivo dos serviços. Durante o prazo de garantia, a Contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **03 (três) meses** a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo a Administração aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

SF
H

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente contrato, porém, a CONTRATADA se responsabilizará perante o TRE/PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMESSA DA CÓPIA

Incumbirá ao CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, remeter, ao fiscal do contrato, cópia deste instrumento, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Administração Orçamento e Finanças do TRE/PI com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Contrato encontra-se vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 314/2010 – COAAD (SADP: 31956/2010) que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, antes do início da execução dos trabalhos, deverá reunir-se com a fiscalização para dialogar, trocar informações e idéias sobre as necessidades que deverá atender.

19.2 Considera-se, quando da assinatura do contrato, que a CONTRATADA, antes de apresentação de sua proposta, tenha analisado os projetos, consultado as especificações, vistoriado os locais dos serviços, bem como executado todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser.

19.2.1- Caso haja limitação no fornecimento de mão-de-obra e material no local de execução dos serviços, a CONTRATADA arcará com todos os custos com transporte e/ou materiais, sem ônus adicional para o TRE/PI.

19.3- Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverão estar incluídos no BDI, e nunca pleiteados durante a execução dos serviços como acréscimos de novos serviços.

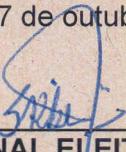
19.4- Quando a CONTRATADA elaborar projeto ou prestar serviço técnico especializado, deverá ceder ao CONTRATANTE, definitivamente, os direitos patrimoniais a ele relativos, considerando-se já inclusos nos custos de produção o valor da cessão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

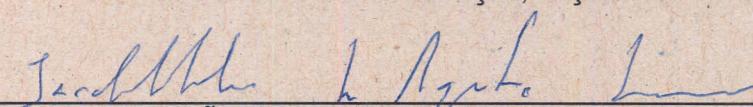
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

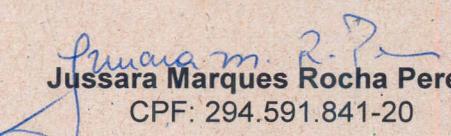
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


J.H.CONSTRUÇÃO, TERRAPELNAZEM & PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA.

Jacob Herculano de Mesquita Júnior

Representante Legal

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura

CPF: 899.784.713-91

Carpura

Recebido em:	28/10/10
Às _____ horas	
OF nº	52810
Assinatura	

Recebido em:

28/10/10

Às _____ horas

via e-mail

Assinatura